



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 208 - ANO: 2 | SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8.325, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além do valor oriundo da operação de crédito, constante no caput deste artigo, fica estabelecido, a título de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, o valor de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor do investimento no montante de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias em direito admitidas, de modo que a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de

Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026,
465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Nilmar de Cássia Ferreira

Secretário de Obras e Infraestrutura

LEI Nº 8.326, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 135.805.737,79 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) - Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações,

destinados à execução do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, especificamente para a implantação da Perimetral Sul, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além do valor oriundo da operação de crédito, constante no caput deste artigo, fica estabelecido, a título de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, o valor de R\$ 7.147.670,41 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor do investimento no montante de R\$ 142.953.408,20 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, de modo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 2.200, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da composição da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA, referente à Lei Complementar nº 201, de 23 de dezembro de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 1.200/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA, nos moldes do artigo 8º da Lei Complementar nº 201, de 23 de dezembro de 2025, a qual caberá a averiguação e a avaliação dos projetos esportivos apresentados, a partir dos critérios pré-estabelecidos no Decreto nº 24.132, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica nomeada a composição de membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA, nos termos da Lei Complementar nº 201, de 23 de dezembro de 2025, e do Decreto nº 24.132, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte disposição:

I – Presidente: Carlos Frederico Vitali Abib;

II – Vice-Presidente: Guilherme Filipin Alves Pereira;

III – Membro: Flávio Domingos Maciel;

IV – Membro: Cesar Augusto Yoshida de Melo;

V – Membro: Sílvia Maria Oliveira Ribeiro de Andrade;

VI – Membro: Erica Cristina Orrico;

VII – Membro: Caio Renato Pierre Cordeiro.

Parágrafo único. Os membros designados na forma do caput deste artigo comporão a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA para um mandato de 1 (um) ano, conforme dispõe o artigo 18 do Decreto nº 24.132, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.749, de 26 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Carlos Frederico Vitali Abib
Secretário de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 2.233, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Negociação Sindical, na forma que especifica e dá outras providências.

Mem. nº 6.151/2026 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no memorando em epígrafe,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Negociação Sindical, tendo por finalidade a negociação com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes e Guararema - SINTAP, acerca das demandas sindicais.

Art. 2º A Comissão de Negociação Sindical a que alude o artigo 1º desta portaria será composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do constante no inciso I, a saber:

I – Sérgio Decaro – Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor;

II – Guilherme Luiz Sever Carvalho - Secretário de Gestão e Contratações Públicas;

III – Clovis da Silva Hatiw Lú Junior - Secretário Adjunto de Gestão e Contratações Públicas;

IV - Catia Moyano de Almeida – Secretária Adjunta de Educação.

Art. 3º Compete à Comissão de Negociação Sindical:

I – conduzir as negociações referentes às reivindicações salariais, aos benefícios, às condições de trabalho e demais pautas apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes e Guararema - SINTAP;

II – analisar impactos orçamentários e financeiros das propostas apresentadas;

III – encaminhar à Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios conclusivos das tratativas; e

IV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade fiscal.

Art. 4º A participação na Comissão de Negociação Sindical será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Gestão e Contratações Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/25 – PROCESSO Nº 2.523/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E READEQUAÇÃO NO PRÉDIO DO CENTRO DE CIDADANIA E ARTE - CIARTE, LOCALIZADO NA RUA DR. RICARDO VILELA, Nº 69, CENTRO, MOGI DAS CRUZES -SP.

EMPRESA VENCEDORA: TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.354.612,07 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sete centavos).

Mogi das Cruzes, em 04 de março de 2026

Engº. Nilmar de Cássia Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BA1-DA1D-A043-7C41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO (CPF 329.XXX.XXX-03) em 06/03/2026 17:24:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 06/03/2026 17:27:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5BA1-DA1D-A043-7C41>